

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N°: - 52/67 - CEE

INTERESSADO: - VERLOW WOGLO

ASSUNTO: - Equivalência para inscrição ao concurso de habilitação ao Curso de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

P A R E C E R N° 7/68 - Conselho Pleno

O estudante Verlow Woglo submeteu-se, em 1967, aos exames de habilitação para o curso de Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, obtendo aprovação com os seguintes resultados: 1)- Português 5,16; 2)- Inglês 8,00; 3)- História Geral 6,25; 4)- História do Brasil 5,62.

Ainda que o estudante não tenha frequentado o curso em 1967, entendemos que, no caso em tela, a sua aprovação nas disciplinas de Português e História do Brasil, nos exames de habilitação, seja aceita para os fins de revalidação parcial do curso de ensino médio realizado em escola de país estrangeiro. Assim, a revalidação remanescente deverá ater-se a disciplina Geografia do Brasil.

Assim pensamos, uma vez que a omissão não foi do estudante, mas da secretaria da escola.

Outrossim, se aprovado em 1967 nas disciplinas restantes, obviamente o será se submetido agora a novas provas.

Este nosso ponto de vista já o expendemos por ocasião da discussão e votação do Parecer n° 240/67, de autoria do nobre Conselheiro HENRIQUE GAMBA na reunião do Conselho Pleno realizada em 26 de junho de 1967.

São Paulo, 24 de junho de 1968.
as. Cons. Alpínolo Lopes Casali
Relator

Aprovado por unanimidade na 212ª
sessão do Conselho Pleno, realizada
aos 24 de junho de 1968.

as. Cons. Paulo Ernesto Tolle
Presidente do CEE